



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Ofício nº 004943/MS/SE/FNS

Brasília-DF, 03 de junho de 2013.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Rubens Belfort Mattos Junior
Presidente do(a) Spdm - Associação Paulista Para O Desenvolvimento da Medicina
R. Napoleão de Barros, 715 - V. Clementino
São Paulo/SP
CEP: 04.024-002

Assunto: Convênio nº 777588/2012

Senhor(a) Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar uma via do Convênio nº 777588/2012, referente à proposta nº 27835/2012 firmado pelo Ministério da Saúde com essa Entidade.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor-Executivo

CONVÊNIO Nº. 777588/2012

Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o(a) SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador do RG nº. 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.926.798-08, e o(a) **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 61.699.567/0001-92, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) R. Napoleao de Barros, 715 V. Clementino, neste ato representado por seu(ua) **PRESIDENTE**, **RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR**, portador(a) do RG nº. 3.355.751, expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.743.488-72, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis nº 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101/2002; das Leis nº. 12.465/2011; 12.595/2012; 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos nº. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011 e suas alterações, demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº. 25000.215602/2012-32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**Estudos e pesquisas de campo, laboratoriais e simulacao computacional para determinar a melhor estrategia para a introducao da vacina contra a dengue no Brasil.**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- 1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, na forma do disposto no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto e aos objetivos do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento; e
- 1.7. Comunicar ao **CONVENIENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1. Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição



do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública nº 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);

- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto nº 6.170/2007 e dos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, nas aquisições de bens e contratação de serviços, realizando, no mínimo cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas; e
 - 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
 - 2.9.2.4 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e do disposto no item 2.10 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;



- 2.9.2.5 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; e,
- 2.9.2.6 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.10.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.10.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.11 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- 2.12 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio;
- 2.13 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE**, a ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.14 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.15 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.16 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- 2.17 Apresentar as Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;



- 2.18 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.19 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.20 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.21 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação:
- 2.21.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
- 2.21.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
- 2.21.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e
- 2.21.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.
- 2.22 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em *hot site* específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na *internet*, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS".



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 5.371.600,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais), na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 5.371.600,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.621.600,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais), apropriados ao exercício de 2012, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.595/2012 e R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Nota de Empenho/Ano
10.305.2015.6235.0001	33.50.43	0151000000	801336/2012

Parágrafo Segundo – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em Lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.



Parágrafo Terceiro – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENIENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará na suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança, ao que não ocorrendo proceder à instauração de Tomada de Contas Especial por se tratar de ente de direito público, ou no caso de entidade de direito privado quando identificado o envolvimento de agente público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, sendo no caso de valor inferior encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 187 do TCU.

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENIENTE** deverá:

- a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011; e
- b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENIENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avançados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENIENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de reformas e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período,



pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Projeto Básico, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981;
- b) licença ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- c) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Quarto – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do



CONVENENTE ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- e) taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, **no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência**, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2014.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, a qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**.

Parágrafo Segundo – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto no § 3º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, especialmente ao prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das



aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;



- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública nº 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no Decreto nº 99.658/1990, com as modificações do Decreto nº 6.087/2007, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder a baixa e os efetivos registros.



Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se previamente e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, inclusive os decorrentes da aplicação financeira obrigatória no período, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:



- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e disposto no item 2.10 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima - Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

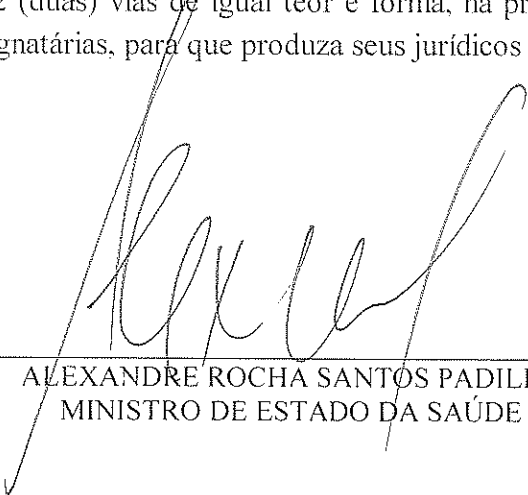


Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

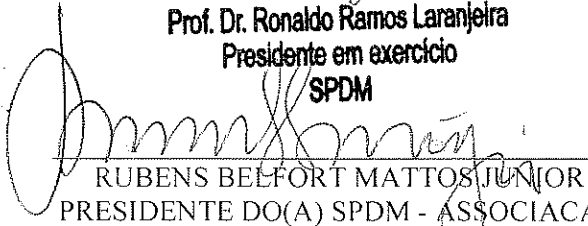
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

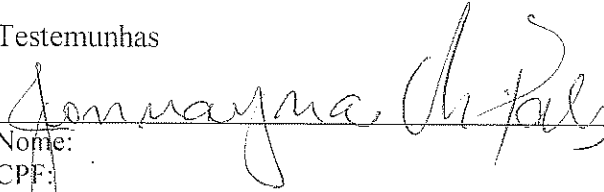


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

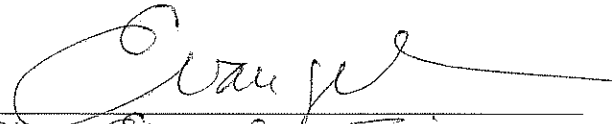
Brasília, 31 de Dezembro 2012.
Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Presidente em exercício
SPDM


RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR
PRESIDENTE DO(A) SPDM - ASSOCIACAO
PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO
DA MEDICINA - SP

Testemunhas



Nome: Jannayna Martins Sales
CPF: 706.495.101-00



Nome: Camille Faria
CPF: 991.297.528-68





Nº / ANO DA PROPOSTA:

027835/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Principal:

Determinar a melhor estratégia para a introdução da vacina contra a dengue no Brasil.

Secundários:

1. Caracterizar a transmissão, a morbidade e a letalidade da dengue no território nacional a partir da revisão e análise sistemática das bases de dados oficiais nacionais;
2. Realizar estudos transversais de soroprevalência por idade, em cidades selecionadas;
3. Determinar os alvos da resposta das células T - específicas em indivíduos agudamente infectados pelo vírus da dengue.
4. Identificar os passos intracelulares da cadeia de mediadores inflamatórios envolvidos na resposta primária e secundária aos vírus da dengue, identificando diferenças críticas nos padrões de ativação intracelular entre as formas clássica e complicadas da dengue.
5. Adicionalmente, considerando que uma das vacinas em fase mais adiantada de desenvolvimento é uma quimera com vírus da febre amarela, avaliar as respostas de células T em três diferentes coortes de indivíduos infectados com dengue: pacientes que foram e que não foram expostos a dengue antes; com e sem vacina prévia para flavivírus (DENV e FA); e, finalmente, bebês que nasceram de mães soropositivas e soronegativas;
6. Calcular parâmetros relevantes da dinâmica de transmissão da dengue no território nacional;
7. Elaborar modelo dinâmico para simular o controle da dengue através de vacinação.
8. Elaborar modelo de suporte à decisão baseado em lógica nebulosa para definir qual a melhor estratégia para a introdução nacional da vacina contra a dengue

METODOLOGIA: anexo (projeto)

Resultados Esperados:

Elaboração e validação da melhor estratégia possível para o planejamento da introdução da vacina da dengue no Brasil.

Em relação aos objetivos secundários, o resultado será a compreensão da dinâmica de transmissão da dengue, a sua morbiletalidade, as características da resposta imune ao vírus da dengue capazes de elicitar respostas protetoras ou hiperinflamatórias, potencialmente responsáveis pela FHD e SCD, a resposta vacinal em idades críticas e as possíveis interações entre a resposta imune das vacinas disponíveis em populações expostas a outros flavivírus, particularmente ao vírus da Febre Amarela e os impactos esperados com a introdução das diferentes vacinas em desenvolvimento contra a doença.

Ao seu final este projeto permitirá a comparação de custo-efetividade e custo-benefício de diferentes estratégias de vacinação e destas frente a outras técnicas de controle da dengue, no ambiente de simulação computacional desenvolvido neste projeto, permitindo assim a tomada de decisão em bases ótimas em relação a qual será a melhor estratégia a adotar no território nacional.

Informações complementares:

Este projeto se insere no rol de recomendações do painel de especialistas do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 1579 de julho de 2011 e da OPAS/OMS para planejar a introdução da vacina contra a dengue no Sistema Único de Saúde do Brasil.

Atende também, especificamente, as linhas abaixo, da Área temática I - VIGILANCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2012 da SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE, publicado no Diário Oficial da União de Nº 69, terça-feira, 10 de abril de 2012:

8. Estudos de morbimortalidade da dengue, com dados secundários das bases oficiais e revisão sistemática dos estudos publicados sobre a morbidade e letalidade da dengue no Brasil
9. Estudos de soroprevalência da dengue com modelos dinâmicos: estudo transversal de soroprevalência, por idade e municípios de interesse
10. Estudos de imunidade celular para avaliar os riscos e as interações potenciais de vacinas quiméricas com o vírus amarelo
11. Estudo sobre fatores de risco para formas graves de dengue



JUSTIFICATIVA:

Considerando que a dengue é hoje uma das principais preocupações em saúde pública no Brasil e que já há vacinas contra a dengue sendo testadas em protocolos de fase III expandida, com a perspectiva de introdução na rotina vacinal nos próximos anos, torna-se necessário a condução de uma série de estudos sistemáticos visando a obtenção de sólida base de conhecimentos, cientificamente validados, de modo a instrumentar o Programa Nacional de Controle da Dengue, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde no processo de tomada de decisão quanto a melhor estratégia vacinal a ser adotada no território nacional. Saliente-se a necessidade de preencher lacunas do conhecimento relacionadas a dengue como, por exemplo, mecanismos de imunização, reações adversas, padrões inflamatórios que levam a altos índices de morbi-mortalidade e eficiência/segurança das possíveis vacinas candidatas a uso em futuro próximo. Outros exemplos de lacunas importantes do conhecimento dos padrões epidemiológicos da dengue em nosso meio são a necessidade de identificação das zonas de maior risco de transmissão, a necessidade de identificação de populações, coortes, e grupos específicos que são mais suscetíveis a dengue, para embasar a prioridade de vacinação e aumentar a eficiência do controle.

Para tanto, propomos a realização de quatro (4) estudos concatenados que, conjuntamente, permitirão a compreensão plena da dinâmica da infecção pelo vírus da dengue no território nacional, envolvendo aspectos da dinâmica de sua transmissão, da morbi-letalidade associada a esta patologia, da imunopatologia da dengue e da dengue complicada. Os resultados destes estudos servirão para a determinação de variáveis epidemiológicas críticas para o planejamento da introdução da vacina contra a dengue no Brasil, bem como para propiciar análises competitivas de custo-efetividade e custo-benefício entre diferentes estratégias candidatas a introdução de uma vacina contra a dengue em nossa população.

O resultado final deste trabalho deverá ser a proposição da melhor estratégia vacinal para o controle da dengue no Brasil, considerando a idade ótima para a introdução da vacina no calendário nacional de vacinação, a distribuição das regiões prioritárias para vacinação e a eventual proposição de uma campanha vacinal inicial destinada a abreviar os efeitos protetores da introdução da vacinação no Brasil.

Neste sentido os seguintes estudos concatenados deverão ser conduzidos para se obter o conhecimento necessário para a proposição da melhor estratégia vacinal contra a dengue no calendário nacional de imunizações:

1. Caracterização da transmissão, morbidade e letalidade da dengue a partir das bases de dados oficiais nacionais, com revisão e análise sistemática dos dados de morbidade e letalidade da dengue no Brasil, disponíveis nos vários sistemas e bancos de dados do Ministério da Saúde do Brasil;
2. Estudos transversais de soroprevalência por idade, em cidades selecionadas conjuntamente com a Coordenação do PNCD;
3. Determinar os alvos da resposta das células T - específicas em indivíduos infectados pelo vírus da dengue. Identificar os passos intracelulares da cadeia de mediadores inflamatórios envolvidos na resposta primária e secundária aos vírus da dengue, identificando diferenças críticas nos padrões de ativação intracelular entre as formas clássica e complicadas da dengue. Adicionalmente, considerando que uma das vacinas em fase mais adiantada de desenvolvimento é uma quimera com vírus da febre amarela, avaliar as respostas de células T em três diferentes coortes de indivíduos infectados com dengue: pacientes que foram e que não foram expostos a dengue antes; com e sem vacina prévia para flavivírus (DENV e FA); e, finalmente, bebês que nasceram de mães soropositivas e soronegativas;
4. Elaborar modelo de suporte à decisão baseado em lógica nebulosa para definir qual a melhor estratégia para introdução da vacina contra a dengue no calendário nacional de imunizações considerando as variáveis epidemiológicas, de morbi-mortalidade, das respostas imunes protetora e hiperinflamatória, dos riscos associados a vacinação em diferentes faixas etárias e, finalmente, as possibilidades estruturais que permitam a efetiva aplicação das eventuais estratégias vacinais propostas idealmente.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCEDENTE: 36000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA SAUDE	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 13192679808		NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministerios 5 andar		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70058-900	



2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 61699567000192					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: R. Napoleão de Barros, 715					
CIDADE: SAO PAULO	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7107	CEP: 04024-002	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 11-5539-3518
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 1898-8		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 06674348872			NOME DO RESPONSÁVEL: RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua Dr. Diogo de Faria, 1036 - Vila Clementino -					



3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

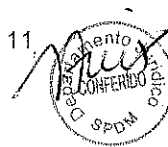
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.371.600,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 2.621.600,00
	2013	R\$ 2.400.000,00
	2014	R\$ 350.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/09/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/11/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação Determinar a melhor estratégia para a introdução da vacina contra a dengue no Brasil			
UNIDADE DE UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 5.371.600,00		Início Previsto: 01/09/2012	Término Previsto: 30/11/2014
Valor Global: R\$ 5.371.600,00			
Município: SAO PAULO		Sigla UF: SP	Código Município: 7107
Endereço: Rua Napoleao de Barros,715 1 andar Vila		CEP: 04024-002	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 1-Characterizar a transmissao, a morbidade e a letalidade da dengue no território nacional a partir da revisão e análise sistemática das bases de dados oficiais nacionais			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 281.600,00	Início Previsto: 01/09/2012	Término 30/04/2013
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: 2-Realizar estudos transversais de soroprevalencia por idade, em cidades selecionadas			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 2.340.000,00	Início Previsto: 01/09/2012	Término 30/08/2014
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: 3-Determinar os alvos da resposta das células T - especificas em indivíduos infectados pelo vírus da dengue.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.200.000,00	Início Previsto: 01/02/2013	Término 30/05/2014
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: 4-Identificar os passos intracelulares da cadeia de mediadores inflamatorios envolvidos na resposta primaria e secundaria aos virus da dengue, identificando diferencas criticas nos padroes de ativacao intracelular entre as formas classica e complicadas da dengue			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.200.000,00	Início Previsto: 01/02/2013	Término 30/05/2014
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: 5-Calcular parametros relevantes da dinamica de transmissao da dengue no territorio nacional;Elaborar			



suporte a decisao baseado em logica nebulosa para

Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 350.000,00	Início Previsto: 01/06/2014	Término 30/11/2014
--------------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA SAUDE**

MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Determinar a melhor estratégia para a introdução da vacina contra a dengue no Brasil	VALOR DA META: R\$ 2.621.600,00
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Determinar a melhor estratégia para a introdução da vacina contra a dengue no Brasil	VALOR DA META: R\$ 2.400.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Determinar a melhor estratégia para a introdução da vacina contra a dengue no Brasil	VALOR DA META: R\$ 350.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 350.000,00	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Passagens			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Napoleão de Barros 715 1 andar HSP			
CEP: 04024-002	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7107	MUNICÍPIO: SAO PAULO
UNIDADE: PER	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 450.000,00	V.TOTAL: R\$ 450.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diárias no País			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339014	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Napoleão de Barros 715 1 andar HSP			
CEP: 04024-002	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7107	MUNICÍPIO: SAO PAULO
UNIDADE: PER	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 120.000,00	V.TOTAL: R\$ 120.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Material de Consumo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Napoleão de Barros 715 1 andar HSP			
CEP: 04024-002	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7107	MUNICÍPIO: SAO PAULO
UNIDADE: PER	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 2.000.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de Pessoa Física			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036 - 30	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Napoleão de Barros 715 1 andar HSP			
CEP: 04024-002	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7107	MUNICÍPIO: SAO PAULO
UNIDADE: PER	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 201.600,00	V.TOTAL: R\$ 201.600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de Pessoa Jurídica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039 - 99	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Napoleão de Barros 715 1 andar HSP			
CEP: 04024-002	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7107	MUNICÍPIO: SAO PAULO
UNIDADE: PER	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 2.600.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
Código			
TOTAL GERAL: R\$ 5.371.600,00			



NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
339036	R\$ 201.600,00	R\$ 201.600,00	R\$ 0,00
339014	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
339030	R\$ 2.450.000,00	R\$ 2.450.000,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 5.371.600,00			

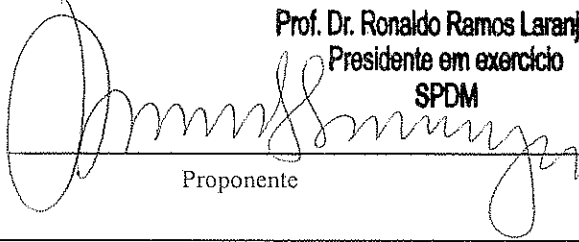


10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data



Proponente

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Presidente em exercício
SPDM

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



